

**A IMPOSIÇÃO DA LINGUAGEM NÃO-BINÁRIA É INSTRUMENTO LEGÍTIMO
PARA IGUALDADE DE GÊNERO?**

**IS THE IMPOSITION OF NON-BINARY LANGUAGE A LEGITIMATE
INSTRUMENT FOR GENDER EQUALITY?**

Cesar Augusto Cavazzola Junior¹

Cidney Antonio Surdi Junior²

RESUMO

O presente trabalho trata das consequências educacionais e jurídicas concernentes à imposição da linguagem não-binária como instrumento de ensino e comunicação. Inicialmente, resgatamos as origens ideológicas dessa linguagem, identificando-a diretamente a ideologia de gênero. Contrapomos a essa agenda ideológica considerações acerca da natureza da educação e a importância do domínio da linguagem, observando a própria natureza da língua portuguesa e sua gramática. Considerando as estruturas e processos de diferentes tradições de ensino no país, no entorno da problemática do alfabetismo e analfabetismo funcional, constatamos que as atuais defasagens da educação brasileira só seriam agravadas com a imposição de uma linguagem apartada da natureza gramatical da língua portuguesa. Além disso, vislumbrando os possíveis imbrólios jurídicos advindos de projetos de leis proibitivas, questionamos se a imposição da linguagem não-binária não trataria mais problemas e confusões ao direito e à educação.

Palavras-Chave: Linguagem. Ideologia. Educação. Direito.

ABSTRACT

This paper deals with the educational and legal consequences concerning the imposition of non-binary language as an instrument of teaching and communication. Initially, we recovered the ideological origins of this language, directly identifying it with the ideology of gender. We oppose this ideological agenda to some considerations about the nature of education and the importance of the mastery of language, considering the nature of the Portuguese language and its grammar. Considering the structures and the processes of different teaching traditions in the country, about the problem of literacy and functional illiteracy, we found that the current gaps in Brazilian education would only be aggravated with the imposition of a language apart from the grammatical nature of the Portuguese language. In addition, looking at possible legal

¹ Advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 83.859. Mestre em Direito pela Unisinos (2015). Autor dos livros “Manual de Direito Desportivo” (EDIPRO, 2014), “Bacamarte” (Giostri, 2016) e coautor de outras obras jurídicas. E-mail: cesar.cavazzola@gmail.com.

² Mestre em Filosofia (2010) pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). É professor de Filosofia e realiza pesquisas na área de História da Educação e Educação por competências. E-mail: cj_surdi@hotmail.com

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

problems arising from prohibitive law projects, we question whether the imposition of binary language would no longer comes with problems and confusions of law and education.

Keywords: Language. Ideology. Education. Law.

INTRODUÇÃO

Um dos temas mais polêmicos difundidos nos últimos anos em matéria de Língua Portuguesa é a imposição da *linguagem não-binária* como instrumento de ensino e comunicação entre as pessoas. Para rastrear a origem dessas ideias, seria necessário um estudo específico sobre o tema, o que não cabe aqui, a não ser uma menção em linhas gerais. Sabe-se, no entanto, que iniciativas desta natureza, quando não arrefecidas já nos primeiros passos, podem criar mais problemas do que soluções em matéria de linguagem. Remontar o panorama desta iniciativa de proposição da linguagem não-binária - e suas possíveis consequências na educação e no direito - é o objetivo geral deste trabalho.

1 AS ORIGENS DA PROPOSTA DA LINGUAGEM NÃO-BINÁRIA

A linguagem não-binária está relacionada diretamente à ideologia de gênero (*gender theory*). De acordo com suas principais formuladoras (FIRESTONE, 1970; COOK, 1993; JAGGAR, 1997; BUTLER, 2013), um dos princípios fundamentais dessa ideologia é que a linguagem sempre expressa, direta ou indiretamente, as relações de poder entre os diferentes gêneros. Logo, trata-se de desconstruir e modificar a linguagem estabelecida, a fim de impor uma nova visão de mundo e da história, sem qualquer distinção de gênero.

Segundo Bonnewinj (2015, p. 31), o “axioma fundamental da ideologia de gênero é a separação entre *sexo* e *gênero*”. *Sexo* diria respeito ao dado biológico, designando parâmetros dinâmicos e evolutivos, responsável pela atividade hormonal; é dizer que o sexo pertenceria à natureza humana em um sentido exclusivamente biológico, de ordem puramente materialista, indeterminante e ocasional. *Gênero*, por sua vez, designaria o aspecto culturalmente adquirido de uma personalidade; essa distinção tem como objetivo afirmar que o gênero, como fator cultural e social, é o fator determinante da identidade de um indivíduo, assim rebaixando o fator biológico e a identidade sexual ao mero acaso ou instrumento.

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

Historicamente, podemos apontar que o psicólogo John Money, nos anos 1950, foi o primeiro a usar o termo *gender* no sentido de construção cultural. Money (1957) defendia que a diferença homem/mulher é mais devido à educação do que a fatores biológicos.

Mais tarde, o psicanalista Robert Stoller, na obra *Sex and Gender* (1968), foi um dos primeiros autores a propor e a sustentar a separação entre *sexo* e *gênero*. A noção de *sexo* seria a marca do espaço físico, sem qualquer consequência ou interferência sobre a vida psíquica. Já o gênero seria a identidade impressa pela sociedade ou aquela que o sujeito vai escolher. As pesquisas de Stoller e de Money estavam relacionadas às práticas clínicas.

Nos anos 1970, o movimento feminista radical acaba se apropriando da distinção clínica entre sexo e gênero, e passa a promover como fundamento da militância a opressão das influências sociais na constituição do gênero identitário. Ann Oakley, em *Sex, Gender e Society* (1972), foi uma das autoras que, claramente, estabeleceu como princípio a radical diferença entre sexo e gênero, afirmando ser o gênero uma questão de cultura.

Nos anos 1990, a ideologia de gênero ganha uma elaboração mais complexa e dialética com Judith Butler. Sua obra *Gender Trouble: Feminism and the Subversion of Identity* (1990) problematiza a antiga distinção entre sexo e gênero, dando novos rumos às teorias e às pautas feministas. Segundo Butler, aceitar que sexo seja o fator biológico fixo e que gênero seja a construção social é consentir com o fato de que o fator biológico possa ser determinado, dotado, portanto, de uma essência, seja feminina seja masculina. No entanto, Butler argumenta que é o gênero que determina o sexo, ou seja, o fator biológico passa a ser *instrumento* para a vontade e o desejo do gênero³. Dito de outro modo, a morfologia sexual (antes entendida ora feminina ora masculina) é esvaziada de essência. O gênero, que antes era determinado pelo sexo (masculino ou feminino), passa a ser uma categoria indeterminada, sem ligação com o sexo. O que determina o gênero, de acordo com este posicionamento, são fatores subjetivos - vontades e desejos – e não o sexo.

Bonnewinj (2015, p. 42) observa que a “atual ideologia de gênero se baseia no princípio de que o sexo humano é em si insignificante”, e que afirmar o contrário só gera violência e

³ Em certo trecho de sua principal obra, Butler afirma: “Se as identidades deixassem de ser fixas como premissas de um silogismo político, e se a política não fosse mais compreendida como um conjunto de práticas derivadas dos supostos interesses de sujeitos prontos, uma nova configuração política surgiria certamente das ruínas da antiga” (BUTLER, 1990, p. 213). As ressignificações de sexo e gênero, desenvolvidas por Butler e encampadas pelos ideólogos da ideologia de gênero, possuem consequências políticas e jurídicas problemáticas. Para um panorama mais amplo dessas possíveis consequências, ver CREMONEZE, 2016.

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

conflitos. Por isso, a saída seria uma completa desconstrução cultural, política, jurídica, filosófica e linguística. Para os defensores dessa ideologia, a linguagem estabelecida seria hegemonicamente marcada pelo gênero *heterossexista*, sobretudo machista e patriarcal. Impor a conscientização de gênero e a linguagem não-binária seria um dos grandes objetivos dessa revolução ideológica. Todavia, quais são os fundamentos daquilo que chamamos por linguagem e quais seriam as implicações de uma imposição da linguagem não-binária? Haveria uma natureza da linguagem que a ideologia de gênero se propõe mudar?

2 A NATUREZA E A IMPORTÂNCIA DO DOMÍNIO DA LINGUAGEM

No campo do estudo histórico das gramáticas, fica evidente que imposições em matéria de língua não são bem aceitas. A língua é como um organismo que evolui e se retroalimenta ao longo de anos. É plenamente difundido, pelo menos pelos principais gramáticos brasileiros e portugueses dos últimos tempos, que o português é ramo da língua latina (CUNHA, 2017; ALI, 1931), precisando de séculos de usos e ajustes até o seu pleno amadurecimento.

Percebe-se, apesar disso, uma decadência nas formas de expressão discursiva e literárias no Brasil atualmente. Para ilustrar essa questão, é bastante comum a imposição dos períodos⁴ curtos a qualquer escritor incipiente, isso porque os escritores das últimas décadas adotaram esse recurso na composição do próprio estilo (GARCIA, 2006). No entanto, isso já deixou de ser uma marca de estilo há muito tempo⁵; hoje, é um processo de simplificação imposta: o nível da mensagem precisa cair no mesmo nível da gramática, para que os autores possam ser compreendidos. Como a linguagem precisa ser simplificada, a mensagem acompanha essa

⁴ Embora haja diferença entre os termos frase, oração e período, aqui serão empregados como sinônimos. Para melhor definição, há um importante trabalho publicado por Othon M. Garcia que faz breve, porém precisa, explicação das nuances de cada expressão (GARCIA, 2006, p. 32).

⁵ Fazendo uso do trabalho do professor Othon Garcia, há uma pista, embora possa ser uma conclusão precipitada, da origem da formação desse estilo de frases curtas, que podem ser decorrentes do uso de frases nominais, *i.e.*, frases que prescindem de verbos, características de muitos provérbios e máximas. Nas palavras do autor: “A tradição das frases sem verbo data do próprio latim (*Ars longa, vita brevis*), particularmente na linguagem familiar, como nas comédias de Plauto. Entretanto, mesmo os clássicos puristas como César e Cícero, para não citar outros, delas se serviam habitualmente. Todavia, ao classicismo dos séculos XVI a XVIII, principalmente na literatura francesa, parecia repugnar esse tipo de construção, que, em certa medida, só se generalizou no decurso do século XIX, a partir do romantismo, ou, mais exatamente, a partir de Victor Hugo: ‘Dans les lettres comme dans la société, point d’étiquette, point d’anarchie des lois. Ni talons rouges, ni bonnet rouge’. Na literatura brasileira contemporânea, quase todos os romancistas e cronistas delas se servem em maior ou menor grau — mas é preciso frisar bem: de preferência ou quase exclusivamente no estilo descritivo”. (GARCIA, 2006, p. 40).

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

simplificação. Desse modo, os textos de revistas e jornais começam a decair, assim como o nível da discussão pública. Isso tudo tem um prejuízo imenso para a resolução de questões públicas, pois os problemas acabam simplificados pelos jornais e pelas revistas. Conseqüentemente, a opinião pública representa as questões públicas com um simplismo excessivo. Mesmo que a intenção do jornalista não seja a de mentir, a linguagem é tão simplificada que ele acaba mentindo. Isso ocorre porque ele tem que dizer alguma coisa de alguma maneira, mas a linguagem que ele precisa que usar não permite que ele descreva o objeto em termos suficientemente claro. Então, ele pode acabar dando uma impressão falsa ao leitor. Evidentemente, como efeito imediato, há o prejuízo para a discussão pública. Se é necessário fazer um plebiscito, ou mesmo acompanhar uma discussão no período eleitoral, como grande parte das pessoas não entendem o problema, o resultado resta prejudicado.

Um exemplo das conseqüências do empobrecimento no domínio da linguagem pode ser encontrado em estudo publicado na Revista Eletrônica da Escola Superior de Advocacia do Estado do Rio Grande do Sul (ESA-RS), trabalho realizado também pelos autores deste texto (SURDI JUNIOR e CAVAZZOLA JUNIOR, 2020). Realizou-se levantamento atento dos índices e estatísticas que medem a qualidade da educação brasileira (Programa Internacional de Avaliação dos Estudantes (PISA), Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e Indicador de Alfabetismo Funcional (INAF)), com maior atenção ao desempenho em Língua Portuguesa, no qual se partiu de uma consideração quantitativa diante do desempenho apresentado pelos estudantes brasileiros em variados indicadores, observando os níveis e escalas de proficiência na qual nossos estudantes se encontram e o que isso pode nos sugerir. Com este levantamento, foram verificados alguns fatores básicos e essenciais que requerem maior cuidado e análise da situação da educação brasileira:

Se analisarmos os resultados do SAEB e do INAF, comparando com o desempenho do país em provas como o PISA, logo percebemos a continuidade de uma deficiência: os indícios deixados por todos esses números mostram que o problema mais fundamental da educação brasileira nas últimas décadas é o domínio da linguagem. O Brasil veio acumulando essa deficiência durante décadas. Ao que parece, muitos problemas posteriores, agravados por múltiplas causas, acabam pagando tributos por uma alfabetização e um letramento deficientes.

É vasto o debate entorno do ensino, promoção e execução da alfabetização, do letramento e da prática de leitura no país. Discussões sobre os melhores métodos de alfabetização são variadas e ocupam espaços em ambientes acadêmicos e escolares,

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

assim como são acirradas as discussões entorno dos métodos de ensino da Língua Portuguesa nas escolas e universidades.

Organizar e analisar esse debate certamente deveria ser o segundo passo de nossa breve pesquisa, depois de concluir que, diante dos dados levantados, os números sugerem urgência peremptória com relação ao ensino e aprendizagem da Língua Portuguesa. (SURDI JUNIOR e CAVAZZOLA JUNIOR, 2020, p. 20)

A questão acerca do domínio da linguagem, portanto, é um problema de base no sistema de ensino brasileiro, cujos efeitos, evidentemente, refletem sobre as etapas posteriores, seja no nível superior, seja no exercício profissional de cada um. Do ponto de vista das relações humanas, isso é um embaraço, pois se trata de um problema social capaz de gerar um efeito dominó: como o formador de opinião já possui nível linguístico rudimentar, o leitor, mesmo que em grau de letramento superior, terá dificuldade de compreender aquilo que aconteceu, pois o texto não permite que o pleno entendimento seja possível no seu imaginário. Para que isso fosse possível, o leitor teria que se tornar o formador de opinião e investigar o que se passou, para saber com maior segurança o que aconteceu. Nesse cenário, a desinformação irá se multiplicando, como também a confusão: os resultados, conseqüentemente, serão desastrosos do ponto de vista social.

Da década de 1930 até a atualidade, nomeia-se a condição em que se encontra uma pessoa que não passou por uma formação adequada no campo da linguagem de *analfabetismo funcional* - termo utilizado pelo Exército americano durante a Segunda Guerra Mundial, indicando “incapacidade de entender instruções escritas necessárias para a realização de tarefas militares” (RIBEIRO, 1997, p. 145). Antes de 1930, isso se chamava *iletramento*. O padrão para se chamar alguém de “letrado” foi caindo ano a ano. É comum ouvir dizer que uma pessoa capaz de ler um jornal ou revista é letrada. Antes, para uma pessoa ser considerada letrada, ou seja, para ter sua formação linguística completa, ela deveria estar capacitada para ler e interpretar literatura, quando não se pensava em diminuir essa exigência. Isso era necessário para a formação de um homem letrado, capaz de assumir um posto de importância na sociedade; se não houvesse isso, essa pessoa seria considerada com má formação.

Pesquisas sobre o comportamento do leitor brasileiro, como as edições do Retratos da Leitura (2020), dão conta de mostrar que a frequência da leitura é muito precária em nosso país – leitura de literatura, então, mais precária ainda. A edição de 2020 apontou que a leitura de literatura por vontade própria está em 7º colocação no item frequência de leitura por tipo de material, muito atrás de textos escolares e acadêmicos, textos de trabalho, jornais e gibis

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

(INSTITUTO PRÓ-LIVRO, 2020, p. 48). Além disso, as médias de leitura no Brasil, geralmente, são puxadas pelas elevadas médias de leitura encontradas entre a faixa etária de 5 a 17 anos, que é o período de escolarização, onde o aluno está envolvido com a leitura escolar obrigatória. Passado esse período e faixa etária, a média e frequência de leitura decai progressivamente (INSTITUTO PRÓ-LIVRO, 2020, p. 22).

Ao deter-se sobre uma pessoa da área da história que não sabe interpretar um poema, por exemplo, não significa nada em termos de letramento nos dias atuais. O profissional continua perfeitamente competente para atuar na sua área. O mesmo ocorre na política e em outras áreas. No entanto, no passado, ele seria considerado uma pessoa desqualificada para exercer funções dessa magnitude, isso porque o uso da literatura como teste da competência geral de um sujeito em matéria de linguagem é um uso muito apropriado, um teste que realmente vale e que realmente qualifica as pessoas para funções sociais relevantes. Quando isso deixa de ser assim, vários problemas ocorrem na vida pública – ou melhor, especialmente na vida pública.

2.1 DIFERENÇAS DE ENSINO

É bastante comum advogar-se a ideia de que a pedagogia antiga deve ser abandonada, dando espaço para métodos diferenciados (ILLITCH, 1985; ZABALA, 2010; PERRENOUD, 2011). Desde advento da orientação progressista em educação, com John Dewey (1959, 1979), até a influência do socioconstrutivismo nos processos de escolarização (BENEDETTI, 2020), é possível observar uma queda do que havia quanto a qualidade da educação de uma maneira geral (GAUTHIER, 2014).

Se tomarmos como exemplo um dos documentos fundamentais da chamada educação tradicional, a *Ratio Studiorum* (FRANCA, 1952), podemos ter um panorama da organização e do plano de estudos que marcou o letramento anterior a década de 1930. Tratava-se de um método pedagógico empregado pelos jesuítas na formação dos seus sacerdotes e dos seus estudantes, cujos pontos essenciais são: (a) **formação de eminentes professores de letras**, com o domínio sobre o conteúdo dos grandes autores; (b) **proibição de livros inconvenientes**, pois uma boa obra pode ser imprescindível para a formação das almas que cultuam um modelo de

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

vida disciplinado⁶; (c) **domínio de línguas essenciais** (hebreu, grego e latim eram línguas essenciais para os escolásticos, sobretudo o latim); (d) **recitação de discursos e poemas**, que não só condicionavam à preparação de um bom orador, como também desenvolviam um conjunto de habilidade acessórias, tais como o conhecimento de outras línguas, eloquência, capacidade de persuadir; (e) da composição dos versos e do estudo do grego os estudantes não poderiam ser dispensados, nem mesmo das declamações habituais que aconteciam nos domínios da Companhia; (f) **exercícios de memória** (os grandes nomes da oratória grega, como Cícero e Quintiliano, deixaram expressamente documentado a necessidade de uma boa memória para a formação do orador); (g) **composição**: o domínio sobre as letras sempre foi dado como imprescindível na formação de um intelectual.⁷

A mera interpretação de um texto não é, muitas vezes, capaz de dar o alcance necessário a todo sentido possível do texto. Por exemplo, na Bíblia, quando Jesus conta a parábola do semeador que saiu para semear, só com elementos linguísticos não é possível entendê-lo. Com essa limitação, uma parábola é interpretada apenas como um enigma, como uma linguagem cifrada, alegórica. No entanto, há um sentido oculto, possível de perceber com o domínio da linguagem.⁸ Para que o processo educativo ocorra, é preciso que a pessoa já não tenha nenhuma dificuldade relacionada à linguagem; se isso persistir de alguma forma, não é possível que qualquer pessoa tenha uma educação adequada. Mesmo que, ao se deparar com uma leitura altamente simbólica, corresse atrás de saber todo o simbolismo, ainda assim, sem saber o sentido literal, não seria possível fazer a interpretação necessária.

⁶ Josemaria Escrivá, fundador do *Opus Dei*, apontou o seguinte: “Livros. Não os compres sem te aconselhares com pessoas cristãs, dotas e prudentes. – Poderias comprar uma coisa inútil ou prejudicial. Quantas vezes julgam levar debaixo do braço um livro... e levam um montão de lixo!” (ESCRIVÁ, 1991, p. 117).

⁷ Embora destacados apenas alguns pontos do *Ratio Studiorum*, fica claro que o preparo dos estudantes sob os cuidados da Companhia de Jesus estava muito além do que se espera de um aluno destes tempos. Regras rígidas sobre disciplina também ajudavam nessa etapa de formação, o que nem passaria pela cabeça do mais rigoroso dos professores hoje – embora nem mesmo se quisesse poderia fazê-lo. Um bom modelo de educação começa com o olhar sobre os bons exemplos, sobretudo de tempos nos quais o saber era verdadeiramente cultivado. Ao contrário do que se costuma pregar, a Companhia não discriminava estudantes por questões financeiras. Muito do que já se falou sobre a elitização do ensino pode estar equivocado.

⁸ Imprescindível fazer menção ao Sermão da Sexagésima, considerada uma obra-prima da literatura em língua portuguesa, na qual Padre Antônio Vieira prega com base na parábola do semeador, no ano de 1655, na Capela Real. (VIEIRA, 2011, p. 109).

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

Em pedagogia, esse dogma de dizer que é preciso começar com a aquisição da linguagem equivale ao princípio de identidade da lógica: uma coisa é sempre igual a si mesmo. O conhecimento, portanto, começa pela linguagem⁹.

3 ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO

É preciso enfatizar, conforme os argumentos expostos, que a alfabetização, em sentido estrito, é diferente do letramento, *i.e.*, da alfabetização em sentido pleno.¹⁰

Quando se diz que alguém é analfabeto funcional, no sentido vulgar do termo, isso significa que a pessoa está alfabetizada, quer dizer, que a pessoa decodifica as letras e consegue ler em voz alta corretamente (ao menos de modo geral). No entanto, embora leia, não necessariamente entende o que lê. Analfabeto funcional, portanto, é alguém que lê, mas que não entende aquilo que lê (INAF, 2018, p. 4).

Se o analfabetismo funcional é um problema de compreensão, e se, via de regra, o analfabeto funcional consegue decodificar as letras, isso quer dizer que não é analfabetismo em sentido estrito, isto é, que a pessoa não é literalmente analfabeta. Se ela não é analfabeta, o que ela é, então? Trata-se de uma pessoa com dificuldade cognitiva, e essa dificuldade cognitiva parece se dar no campo da linguagem. A dificuldade é, reforça-se, cognitiva, e isso não significa que o processo inicial de alfabetização na infância tenha sido errado. Pode até estar errado, e isso, de alguma forma, pode está-la prejudicando, mas isso não é problema fundamental; se se colocar a pessoa na escolinha para aprender o bê-á-bá de novo, ela vai aprender a ler e vai, conseqüentemente, entender tudo a partir dessa correção do processo de alfabetização inicial. Se isso fosse verdade, qualquer criança de 7 anos que tivesse sido bem alfabetizada seria capaz de ler Shakespeare e entender tudo. Evidentemente, há outras coisas em jogo.

⁹ Um resgate das discussões filosóficas a respeito das origens do conhecimento pode ajudar nesse ponto: “Segundo Aristóteles, todo conhecimento humano tem origem, temporalmente, nas *sensações*. Se os cinco sentidos não nos informassem do que se passa no mundo, não teríamos conhecimento nenhum. Mas todos os bichos têm sensações, e neste sentido sabem tanto quanto nós. Se alguns bichos sabem mais do que os outros, a diferença não deve ser buscada nas sensações, e sim em alguma outra função, que neles tenha um desenvolvimento decisivamente superior. Esta função é a *memória*. O homem é o animal que tem a memória mais rica e diferenciada, e por isto sabe mais do que os outros animais. (*Met.*, A, 1, 980a21-30.)” (CARVALHO, 1996, p. 63).

¹⁰ Há um importante trabalho de Rosalind Thomas acerca da tradição da oralidade na Grécia Antiga. No trabalho, mostra-se que que, naquele tempo, o ato de escrever não era necessariamente um atributo das pessoas letradas. Isso porque era uma cultura essencialmente de tradição oral (THOMAS, 1986).

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

A expressão *analfabetismo funcional* é uma figura de linguagem, isso quer dizer que não corresponde a uma expressão literal. Ou seja, a pessoa não é *analfabeta*, mas, conforme já mencionado, o que antigamente se chamava de *iletrada*. A própria expressão *iletrada* é uma figura de linguagem, porque ela parte da palavra *letra*, mas é *letras* tomadas em sentido amplo, ou seja, é *as letras*, que envolve toda a técnica de leitura e de interpretação, inclusive literária. Então, quando se diz que uma pessoa é *letrada*, não quer dizer que ela apenas saiba o alfabeto. “Se eu conheço as letras, logo sou um letrado”, poder-se-ia pensar – mas é errado tal pensamento. Não basta conhecer as letras: é preciso dominar a técnica de interpretação literária para ser um letrado. E se supõe ainda que se tenha um conhecimento íntimo com as grandes obras da literatura do seu idioma, ao menos. É, portanto, uma figura de linguagem; se é uma figura de linguagem, isso quer dizer que o analfabetismo funcional é um problema cognitivo, um problema de inteligência.

4 A INTROMISSÃO DA LINGUAGEM NÃO-BINÁRIA

Com base nas referências acima dispostas, sobre a natureza e a importância da linguagem no processo de aprendizagem e sobre as atuais condições em que se encontra o domínio da linguagem no ensino básico brasileiro, é possível levantar a seguinte questão: o que faria a linguagem não-binária pela educação, no sentido do desenvolvimento da inteligência? Se mesmo os defensores das propostas falam que as diferenças de gênero decorrem, ao menos em parte, do uso exclusivo e preconceituoso da linguagem, o que a mudança nos pronomes de gênero poderia fazer por uma pessoa já afetada por um problema de linguagem? Aparentemente, omitir essa discussão é deixar de lado fatores vitais para a aprendizagem e o domínio da linguagem - funções da inteligência humana - e mudar o foco das questões educacionais essenciais para questões ideológicas.

Defensores da linguagem não-binária querem que pronomes masculinos e femininos sejam substituídos por pronomes neutros. Ao invés de alguém escrever “ela é uma menina bonita” ou “ele é um menino bonito”, reescrever-se-ia “el é ume menino bonite” (*sic*). Para os defensores desta proposta, o que se quer, em síntese, é a preservação da individualidade de cada pessoa, evitando associar um pronome de gênero à aparência da pessoa. Em suma, o que se quer é evitar qualquer indicação de gênero de uma pessoa através da linguagem. Entretanto,

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

como já mencionamos acima, essa desconstrução linguística é problemática, pois na medida em que seus defensores entendem que os gêneros linguísticos são expressões de relações de poder (BUTLER, 1990), pode-se contra-argumentar que a linguagem também deve estar relacionada à morfologia sexual dos seres vivos, tal como os observamos.

É curioso o fato de que, quando debates complexos de cunho educacional e cultural são fomentados em território nacional, as soluções domésticas acabam sendo direcionadas, na maioria das vezes, para o “império da lei”. Para citar um exemplo recente, vale lembrar o projeto de lei Escola sem Partido (PL 246/2019)¹¹, apresentado e votado nas casas legislativas (Brasil afora) com sutis adaptações. Segundo o próprio texto, o projeto visava um arrefecimento da assinalada conduta tendenciosa que “professores, autores e materiais didáticos possam estar causando nos padrões de julgamento e conduta moral - especialmente moral sexual - incompatíveis com os que lhes são ensinados por seus pais ou responsáveis” (2019, p. 2).

Ainda que admitamos problemas de tendências ideológicas nas escolas, podemos perguntar: a criação de uma lei seria capaz de sanar o problema da educação e da cultura nacional?¹² Dificilmente poderíamos afirmar que sim.

5 O PROJETO DE LEI PARA EVITAR A LINGUAGEM NÃO-BINÁRIA

Considerando a problemática envolvendo a introdução da linguagem não-binária na educação brasileira, há um exemplo específico que pode nos servir para análise da eficácia jurídica. O projeto de lei nº 5.385, de 2020¹³, da deputada federal Caroline de Toni (PSL-SC), estabelece “medidas de proteção ao direito dos estudantes brasileiros ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino” (2020, p. 01). Trata-se de um

¹¹ O projeto pode ser conferido no endereço eletrônico:

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2190752>>. Acesso em: 14 fev. 2021.

¹² Apenas para mencionar outra proposta em matéria de educação, que também ganhou coro há pouco tempo atrás entre políticos mais conservadores, foi o debate pelo retorno da disciplina de Educação Moral e Cívica nas escolas. Em Passo Fundo - RS, o então vereador Matheus Wesp, hoje deputado estadual, havia sugerido em proposta legislativa a adoção da disciplina nas escolas municipais de Passo Fundo. Logo quando proposto, em 2018, um dos autores deste trabalho fez a análise do projeto, mencionando inclusive os problemas da difusão da proposta. A quem interessar (CAVAZZOLA JUNIOR, 2018).

¹³ O projeto completo (PL 5.385/2020) pode ser conferido no endereço eletrônico: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1946645&filename=PL+5385/2020>. Acesso em: 14 fev. 2021.

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

projeto que tem como objetivo evitar a difusão legal e formal da linguagem não-binária nas escolas. Na redação do art. 1º:

Fica garantido aos estudantes brasileiros o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Vlp) e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Esta redação aplica-se a todas as formas de ensino no país - básica, fundamental e ensino médio - nos termos da Lei n. 9.394/96, assim como a todas as instituições técnicas e científicas de nível superior e às bancas examinadoras de seleções e concursos públicos para ingresso nos quadros da Administração Pública Direta e Indireta das três esferas da Federação.

Na justificativa adstrita ao projeto, consta importante menção contendo os dizeres da *L'Académie Française*, órgão semelhante à Academia Brasileira de Letras, a qual se posicionou sobre o movimento da linguagem neutra na língua francesa: “Frente a essa aberração ‘inclusiva’, a língua francesa está agora em perigo mortal, pelo qual nossa nação é responsável agora para as gerações futuras”.

Conforme dispõe o art. 3º: “Fica expressamente proibida a denominada ‘linguagem neutra’ na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, assim como em editais de concursos públicos”. É preciso mencionar que, para efeito da proposta, entende-se por *linguagem neutra*¹⁴ toda e qualquer forma de modificação do uso da norma culta da Língua Portuguesa e seu conjunto de padrões linguísticos, sejam escritos sejam falados, com a intenção de anular as diferenças de pronomes de tratamento masculinos e femininos, baseando-se em infinitas possibilidades de gêneros não existentes, mesmo que venha a receber outra denominação por quem a aplica.

Da violação das normas contidas no projeto, há previsão de sanções, que podem ser aplicáveis às instituições de ensino privadas e aos servidores públicos civis da área da educação que concorrerem em ministrar conteúdos adversos aos estudantes, prejudicando direta ou indiretamente seu aprendizado da norma culta da Língua Portuguesa. Além disso, são as instituições de ensino privadas e bancas examinadoras de concursos públicos responsáveis pela

¹⁴ Os autores deste artigo preferiram utilizar o termo *linguagem não-binária*, como explicado na introdução do artigo, com o mesmo efeito.

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

aplicação do conteúdo adequado por seus profissionais e, no caso de violação, será aplicada uma multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por aluno, cujo valor será revertido diretamente para o Ministério da Educação, e deverá ser aplicado em programas de fomento, valorização e aprendizado da Língua Portuguesa Culta. Por fim, estabelece que o descumprimento por parte de servidor público civil da área da educação implica descumprimento do dever de obediência às normas legais e regulamentares e, em caso de reiteração da conduta, a caracterização de insubordinação grave em serviço, nos termos da Lei n. 8.112/1990, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 8.429/1992 aplicáveis às condutas que atentam contra os princípios da Administração Pública; em qualquer caso, dentro desta hipótese, deverá o servidor participar, como aluno, de pelo menos um programa de fomento, valorização e aprendizado da Língua Portuguesa Culta.

6 A PROBLEMÁTICA JURÍDICA DO PROJETO DE LEI

Tentar refrear, a partir de um projeto de lei, a difusão do conteúdo versando sobre linguagem neutra (ou não-binária) é medida adequadamente cabível? É certo que a função social do direito pode estar relacionada ao aspecto da orientação social e à resolução de conflitos. Há necessidade de haver direito sem que haja conflito? O direito, em última instância, é sempre decisão de conflitos de interesses (PASSOS, 1999, p. 27). Para Calmon de Passos (1999, p. 38),

Pressuposto necessário do Direito é o conflito. Inexistissem conflitos na convivência social e o Direito seria descartável. [...] A escassez dos bens, a interdependência dos homens, a indeterminação dos desejos e sua insaciabilidade são fatores que se casam para determinar ocorram permanentemente conflitos na convivência social, cuja solução se faz necessária, em nome da própria sobrevivência coletiva.

Conflito implica colisão ou confronto de vontades (JHERING, 2003; BOBBIO, 2004). Além disso, pode-se dizer que viver é experimentar necessidades, que podem ser tanto um estado de carência quanto a falta de algo¹⁵ que impulsiona os seres vivos na direção do bem

¹⁵ “O ‘modo consumista’ requer que a satisfação precise ser, deva ser, seja de qualquer forma instantânea, enquanto o valor exclusivo, a única ‘utilidade’, dos objetos é a sua capacidade de proporcionar satisfação. Uma vez interrompida a satisfação (em função do desgaste dos objetos, de sua familiaridade excessiva e cada vez mais monótona ou porque substitutos menos familiares, não-testados, e assim mais estimulantes, estejam disponíveis), não há motivo para entulhar a casa com esses objetos inúteis”. (BAUMAN, 2005, p. 71). E ainda: “Animais ou

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

capaz de eliminá-la (PASSOS, 1999, p. 29). Assim, frisa-se que, no mundo dos desejos, cada homem é o seu próprio limite. Na lição de Miguel Reale (2011, p. 25):

Sempre me impressionou o fato de que o povo criador do Direito não foi um escravo da *lei*, como mandamento do Estado, mas antes um criador de *fórmulas ordenadoras* no bojo da sociedade civil mesma, à medida que os fatos iam ditando e a necessidade ia exigindo soluções normativas, "*factibus dictantibus ac necessitate exigente*". Eram os juristas que forneciam aos litigantes a *formula iuris* que o pretor, armado de *auctoritas* (e podia ser leigo em Direito), convertia em *norma iuris* através de sua decisão fundada em critérios práticos de bom-senso. Por iguais razões, tenho especial simpatia pelo *Common Law*, que não é "a lei comum", como se poderia supor, mas sim "o direito comum" que emerge das intencionalidades e comportamentos individuais e coletivos, cuja juridicidade os tribunais vão consagrando.

Reflexões nesse sentido não são recentes. Michel Montaigne, por exemplo, já observou o mesmo fenômeno ao afirmar que "as leis têm crédito não porque sejam justas, mas porque são leis: esse é o fundamento místico de sua autoridade" (CRUET, 1908, p 12).

O direito, assim como a vida, não é estático: evolui de acordo com o momento e conforme a necessidade¹⁶. Isso não significa, no entanto, que o papel do legislativo seja o de correr no mesmo páreo da vida social, como se quisesse acompanhar todas as tendências da vida humana.

Jean Cruet aponta para a necessidade de observar, a "ver a ordem", a analisar os costumes, para que, a partir daí, o legislador possa observar por certos parâmetros o funcionamento da sociedade: "A lei não tem o direito de ignorar nem os costumes, nem a jurisprudência; mesmo para combater uma e outra, deve começar por conhecê-los" (CRUET, 1908, p. 292). Para Zagrebelsky, "la base de la sociedad y del gobierno es el ser humano en cuanto tal, ni más ni menos" (2010, p. 44).

humanos, parceiros ou de estimação – será que importa? Todos eles estão aqui pelo mesmo motivo: satisfazer (pelo menos é para isso que o mantemos). Se não o fizerem, não têm finalidade alguma e, portanto, nenhuma razão para estarem aqui". (p. 71)

¹⁶ Para o professor Ovídio Baptista: "O que há de estranho neste confinamento dos juristas no 'mundo dos conceitos' é que, não lhes sendo permitido utilizarem-se dos casos concretos de sua experiência profissional, eles acabam formando uma classe singular de 'cientistas' que, embora envolvendo-se com a sufocante realidade dos conflitos sociais, não lhes é permitido utilizá-los como exemplo. É a única classe de 'cientistas' proibida de utilizar os casos de sua experiência. Ao contrário, por exemplo, do médico que leva seus casos concretos para os congressos e os inclui nos livros que publica, ao jurista tal conduta fica terminantemente vedada, como inadequada, quando não eticamente proibida." (SILVA, 2004, p. 302-303).

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

Levando em consideração a realidade do sistema brasileiro, é prudente dizer que o Congresso Nacional está apto para conduzir a sociedade – já que esta é baseada predominantemente nas leis?¹⁷

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estado, a fim de acalmar os ânimos e as demandas da sociedade, chama o legislador para que construa um texto que atenda àquela demanda específica. Quando é, contudo, chamado para resolver um problema da sociedade, abre o texto normativo e mostra que já criou uma lei específica para aquela demanda. Isso, na prática, é apenas uma forma de se “lavar as mãos”, mostrando que o seu dever foi cumprido. Se em geral as campanhas políticas são dominadas por candidatos que se vangloriam de ser o criador de determinada lei, é porque, de fato, isso é um pretexto para ser votado, como se seu único papel fosse colocar mais letras no papel. E o Estado segue vivendo de promessas que é incapaz de cumpri-las. Para Zagrebelsky (2010, p. 45), “la relación entre Estado y ciudadanos se nutre de promesas cada vez más amplias, eludidas con el paso del tiempo. Elusión de la que derivan desilusión y crisis”. Na lição de Picardi (2008, p. 5), “a característica da chamada inflação legislativa não consiste só na multiplicação das leis, mas também na desvalorização das leis”.

Tal fenômeno legislativo se dá, como demonstrado, em setores nos quais a própria sociedade poderia ser capaz de gerir, como a linguagem, por exemplo.¹⁸ Qualquer alteração em matéria de linguagem acaba sendo direcionada para o campo da política, o que não implica ganhos; sem exceção, todas as alterações da Língua Portuguesa no campo legislativo foram para simplifica-la.

¹⁷ “Daí nossa ousadia legislativa. Podemos tudo formalizar em termos de lei, pois sempre haverá uma distância quilométrica entre o que ela diz na sua forma e a aplicação que dela se fará nas relações sociais efetivamente travadas na sociedade. De há muitos anos venho afirmando que, no Brasil, um dos nossos maiores males talvez seja o da nossa paranoia ou artimanha institucional. Desde que fomos descobertos, nossas instituições formais nunca reproduziram a imagem das relações materiais que efetivamente disciplinam nossa convivência social. Sempre nos impuseram, de fora para dentro e de cima para baixo, um sistema jurídico formal que nada tem a ver com a cara dos brasileiros, a esmagadora maioria dos que não habitam a antiga casa grande, nem residiram nos sobrados, nem vivem hoje no que qualificamos de zonas nobres da cidade.” (PASSOS, 2012, p. 190).

¹⁸ “O Direito, como ciência, não pode deixar de considerar as leis que enunciam a estrutura e o desenvolvimento da experiência jurídica, ou seja, aqueles nexos que, com certa constância e uniformidade, ligam entre si e governam os elementos da realidade jurídica, como *fato social*. A palavra *lei*, porém, tem, entre os juristas, outro sentido mais usual. É a lei como espécie de *regra* ou de *norma*. Os juristas desenvolvem doutrinas sobre as leis, ou seja, sobre regras jurídicas formuladas pelos órgãos do Estado, diferenciando-as das regras elaboradas pela própria sociedade, através dos usos e costumes: não se trata mais de juízos enunciativos de realidade, mas de *juízos normativos de conduta*”. (REALE, 1999, p. 58).

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAUMAN, Zygmunt. **Identidade**: entrevista a Benedetto Vecchi. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

BECHARA, Evanildo. **Livro distribuído pelo MEC defende errar concordância**. Folha Educação, 14 mai. 2011. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/educacao/2011/05/915795-livro-distribuido-pelo-mec-defende-errar-concordancia.shtml>>. Acesso em: 14 fev. 2021.

BENEDETTI, Katia Simone - **A falácia socioconstrutivista - por que os alunos brasileiros deixaram de aprender a ler e escrever** - Campinas: Kírion, 2020.

BERNARDIN, Pascal. **Maquiavel Pedagogo – ou o ministério da reforma psicológica**. Tradução de Alexandre Müller Ribeiro. Campinas, SP: Vide Editorial, 2013.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **O direito na pós-modernidade**. *Revista Sequência*, Santa Catarina, n. 57, p. 131-152, dez. 2008. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/download/14951/13642>>. Acesso em: 12 fev. 2021. p. 135-136.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BODIN, Jean. **Os seis livros da República: livro primeiro**. Tradução, introdução e notas de José Carlos Orsi Morel. São Paulo: Ícone, 2011. (Coleção Fundamentos do direito). p. 195-236.

CARVALHO, Olavo de. **Aristóteles em nova perspectiva: introdução à teoria dos quatro discursos**. Rio de Janeiro: Topbooks, 1996.

CASTELL, S; LUKE, A. & MACLENNAN. “**On defining literacy**”. In: CASTELL, S. LUKE, A. & EGAN, K. (eds.). **Literacy, Society and Schooling: A reader**. Cambridge, Cambridge University Press, 1986.

CAVAZZOLA JUNIOR, Cesar Augusto. **Análise da lei: A inclusão da disciplina de Educação Moral e Cívica no município de Passo Fundo**. Locus Online, 2018. Disponível em: <<https://www.locusonline.com.br/2018/06/11/inclusao-da-disciplina-de-educacao-moral-e-civica-no-municipio-de-passo-fundo/>>. Acesso em: 11 fev. 2021.

CREMONEZE, P. H. - **A inconstitucionalidade da ideologia de gênero**, in MARTINS, Ives Gandra & CARVALHO, Paulo - **Ideologia de Gênero**. São Paulo, Editora Noeses, 2016.

CRUET, Jean. **A vida do direito e a inutilidade das leis**. Lisboa: Antiga Casa Bertrand-José Bastos & Cia.,1908.

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

DEWEY, John. - **Democracia e Educação**. Tradução de Godofredo Rangel e Anísio Teixeira, 3. ed., São Paulo: Companhia Editora Nacional (1959b).

DEWEY, John. - **Experiência e Educação**. 3. ed. Tradução de Anísio Teixeira, São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1979.

ESCRIVÁ, Josemaria. **Caminho**. Tradução de Alípio Maia de Castro. 9. Ed. São Paulo: Quadrante, 1999. p. 117-118.

ESOLEN, Anthony. **Ten ways to destroy the imagination of your child**. 1. Ed. Wilmington: ISI Books, 2010.

FRANCA, Pe. L. - **O Método Pedagógico dos Jesuítas, o *Ratio Studiorum***. 2º Edição. Campinas: Ed. Kirion, 2019

GARCIA, Othon M. **Comunicação em Prosa Moderna**. 25ª Edição. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2006.

GAUTHIER, Clermont. - **Fator professor, ensino explícito e formação de professores**. Brasil XVII ENDIPE Encontro Nacional de Didática e Prática de Ensino, Livro 4. Ceará, EdUECE, 2014, pp. 28-45.

GOVERNO FEDERAL - PL 246/2019 - **Projeto de Lei Programa Escola Sem Partido**. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2190752> Acesso em 14 de fev. 2021

GOVERNO FEDERAL - PL 5385/2020 - **Projeto de Lei da deputada Caroline de Toni** < https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1946645&filename=PL+5385/2020 > Acesso em 14 de fev. 2021.

GROSSI, Paolo. **Mitología jurídica de la modernidad**. Madrid: Trotta, 2003.

GUINOTE, Paulo. **Educação, demagogia e engenharia social**. Associação de Professores de História (APH), Lisboa, [2015?]. Disponível em: <http://www.aph.pt/ex_opiniao2a.php>. Acesso em: 07 fev. 2021.

INSTITUTO PRÓ-LIVRO - **Retratos da Leitura no Brasil, 5º Edição**. São Paulo, 2020. Disponível em < <https://www.prolivro.org.br/5a-edicao-de-retratos-da-leitura-no-brasil-2/a-pesquisa-5a-edicao/> > Acesso em 17 set. 2020.

JHERING, Rudolf von. **A evolução do direito**. Lisboa: Antiga Casa Bertrand-José Bastos & Cia., 1963.

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

NASSER, José Munir. **Para entender o trivium**. In: JOSEPH, Irmã Miriam. **O trivium: as artes liberais da lógica, gramática e retórica**. Tradução e adaptação de Henrique Paul Dmyterko. São Paulo: Realizações, 2011.

ORTEGA Y GASSET, José. **A rebelião das massas**. Tradução de Herrera Filho. [S.l.]: Ridendo Castigat Mores, 2005. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/ortega.pdf>>. Acesso em: 14 nov. 2014.

PASSOS, José Joaquim Calmon de. **Direito, poder, justiça e processo: julgando os que nos julgam**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

PASSOS, José Joaquim Calmon de. **Revisitando o direito, o poder, a justiça e o processo**. Salvador: Juspodivm, 2012.

PERRENOUD, Philippe - **Desenvolver Competências ou Ensinar Saberes?** - Porto Alegre: Penso, 2013.

PICARDI, Nicola. **Jurisdição e processo**. Organização e revisão técnica de Carlos Alberto Alvaro de Oliveira. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

RIBEIRO, Arthur Rizzi. **Educação como forma de engenharia social**. *Blog do Anatolli*, [S.l.], 1 jun. 2013. Disponível em: <<http://anatolliumblogpolitico-conservador.blogspot.com.br/2013/06/educacao-como-ferramenta-de-engenharia.html>>. Acesso em: 07 fev. 2021.

RIBEIRO, Darci Guimarães. **Da tutela jurisdicional às formas de tutela**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

RIBEIRO, Vera. - **Alfabetismo funcional: Referências conceituais e metodológicas para a pesquisa** - Educação & Sociedade, ano XVIII, nº 60, dezembro/97.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Políticas Para as Mulheres. **Manual para o uso não sexista da linguagem: o que bem se diz bem se entende**. Porto Alegre: Secretaria de Comunicação e Inclusão Digital, 2014. Disponível em: <http://www.spm.rs.gov.br/upload/1407514791_Manual%20para%20uso%20n%C3%A3o%20sexista%20da%20linguagem.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2021.

SCHOPENHAUER, Arthur. **A arte de escrever**. Tradução, organização, prefácio e notas de Pedro Sússekind. Porto Alegre: L&PM, 2009.

SILVA, Ovídio Araújo Baptista da. **Processo e ideologia: o paradigma racionalista**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

STRECK, Lenio Luiz. *Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do direito*. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

THOMAS, Rosalind. *Oral Tradition And Written Record in Classical Athens*. London University, 1986.

TOSI, Renzo. *Dicionário de sentenças latinas e gregas*. Tradução de Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

VIEIRA, Padre Antônio. *Essencial*. Organização e introdução de Alfredo Bosi. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

ZABALA, Antonio. - *Como aprender e ensinar competências*. Porto Alegre: Artmed, 2010.

ZAGREBELSKY, Gustavo. *Contra la ética de la verdad*. Tradução de Álvaro Núñez Vaquero. Madrid: Trotta, 2010.